GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
01/07/2024 17:36

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 08/2024

(PROAD nº 17.246/2023)

ASSUNTO: Sentença líquida. Divergência de procedimento quanto à remessa do processo à Secretaria de Cálculos Judiciais. Impactos estatísticos. Art. 156 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18. Revisão. Remessa à Comissão do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituída pela Portaria TRT 18ª SGP/SCR nº 565/2023.

1. NORMATIVO

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021, referendado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Entre as competências do Centro Regional de Inteligência, nos termos do art. 2º, inciso III, da Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, encontra-se "sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução".

É nesse contexto que se enquadra a presente Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que (i) identifica divergência de procedimento no instituto da Sentença Líquida em relação à remessa do processo para a Secretaria de Cálculos Judiciais; (ii) analisa a repercussão estatística; e (iii) sugere à Comissão competente a revisão e aprimoramento do art. 156 do Provimento Geral Consolidado (PGC).

2. SENTENÇA LÍQUIDA. DIVERGÊNCIA DE PROCEDIMENTO NA REMESSA DO PROCESSO AO SETOR DE CÁLCULO E IMPACTOS ESTATÍSTICOS

No âmbito do TRT/18 há divergência de procedimento no instituto da Sentença Líquida em relação a remessa do processo à Secretaria de Cálculos Judiciais. Dois procedimentos devem ser destacados para análise, quais sejam:

A) PROCEDIMENTO 1: a remessa do processo à Secretaria de Cálculos Judiciais ocorre ANTES da prolação da sentença, com conversão do processo em diligência após a conclusão para sentença. Para facilitar o entendimento, segue a ordem sequencial dos movimentos no PJE: (1) processo concluso para sentença + (2) processo convertido em diligência para remessa à Secretaria de Cálculos Judiciais + (3) devolução do cálculo e (4) assinatura da sentença (com o cálculo já incluído). Segue, a título de amostragem, processo que adotou o procedimento acima: 0010496-67.2024.5.18.0181.

A.1) Embasamento: art. 156 do PGC, a seguir transcrito:

> "Art. 156. Adotado o procedimento para prolação de sentença líquida, o Juiz poderá encaminhar os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos.
> § 1º A contadoria judicial terá o prazo de 10 dias para elaboração dos cálculos nos processos que tramitam no rito sumaríssimo, ficando os demais processos submetidos à elaboração da conta de acordo com a ordem cronológica de recebimento na unidade.
> § 2º O tempo de permanência do processo na Contadoria Judicial **não será contado para aferição do prazo legal para sentenciar,** devendo a Secretaria da Vara, ao remeter os autos, **lançar no sistema informatizado o movimento CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA**. - negritado
> Parágrafo único. (Revogado).
> (Observação: art. 156 alterado pelo Provimento nº **02/2017**)." - negritado

Da redação do parágrafo segundo, em especial dos trechos em negrito, extrai-se a interpretação da primeira corrente, uma vez que o movimento "CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA" só é habilitado no PJE após a conclusão para sentença e antes da

assinatura.

O trecho que determina a exclusão do tempo de permanência do processo na Secretaria de Cálculos Judiciais do prazo legal para que o magistrado prolate a sentença também dá suporte normativo ao Procedimento 1, pois caso a sentença seja assinada antes da remessa, o período de permanência na Secretaria de Cálculos Judiciais seria automaticamente excluído pela própria regra de negócio do e-gestão.

A.2) ANÁLISE ESTATÍSTICA: Muito embora a redação seja clara no sentido de exclusão do período de permanência na Secretaria de Cálculos Judiciais do prazo do Magistrado para sentenciar (até porque o movimento de CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, por regra de negócio do e-gestão, já suspende o prazo para sentença), tal exclusão não é observada em outras métricas estatísticas, a exemplo do Tempo Médio de Duração do Processo (TMDP) e do Tempo Médio de Duração dos Processos Pendentes Líquidos, os quais são calculados levando em consideração a data da assinatura da sentença.

Sendo assim, o período de permanência do processo na Secretaria de Cálculos Judiciais é contabilizado no TMDP e no Tempo Médio de Duração dos Processos Pendentes Líquidos, elastecendo-os, repercutindo negativamente no prazo de 120 dias estabelecido pela Corregedoria Regional no art. 18 da Portaria TRT 18ª nº 1808/23 e em índice relevante previsto no Prêmio CNJ de Qualidade.

A.3) REPERCUSSÃO DO PROCEDIMENTO:

A.3.1: elastecimento do TMDP;
A.3.2: elastecimento do Tempo Médio de Duração dos Processos Pendentes Líquidos;
A.3.3: desestímulo à adoção do procedimento de sentença líquida, o que vai na contramão da recomendação da CGJT em ata de correição;
A.3.4: com a inclusão do tempo de permanência na Contadoria Judicial no cálculo do TMDP, é comum o Chefe do Setor de cálculos receber ligações de Magistrados pedindo prioridade na elaboração da conta (para que o TMDP não seja prejudicado), o que dificulta a gestão da Unidade; e
A.3.5: descompasso com a Recomendação n.° 04, de 26 de setembro de 2018 da CGJT, publicada após a última versão do art. 156 do PGC do TRT/18, que ocorreu em 02/2017.

B) PROCEDIMENTO 2: a remessa do processo à Secretaria de Cálculos Judiciais ocorre DEPOIS da prolação da sentença. Para facilitar o entendimento, segue a ordem sequencial dos movimentos no PJE: (1) processo concluso para sentença + (2) assinatura da sentença com atribuição de sigilo + (3) remessa ao setor de cálculo + (4) recebimento do Setor de Cálculo e (5) despacho dando publicidade da sentença já integrada pelo cálculo para todos os efeitos. Segue, a título de amostragem, processo que adotou o procedimento acima: 0010067-03.2024.5.18.0181.

B.1) EMBASAMENTO: Recomendação n° 04/GCGJT, de 26 de setembro de 2018, a qual resolve "RECOMENDAR aos Juízes e Desembargadores do Trabalho a observância dos seguintes procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos:

> Art. 4º. Em caráter estritamente excepcional, na hipótese de inexistência ou impossibilidade da utilização dos serviços de calculista em atividade na unidade ou contadoria centralizada ou, ainda, em casos de excesso de demanda ou complexidade dos cálculos, **o Juiz poderá nomear Perito Judicial**, nos termos do artigo 156, do CPC, fixando os honorários a cargo da parte reclamada.
> (...)
> Art. 5º. Para liquidação prévia da sentença, quando necessária a elaboração das contas por perito, na forma do artigo 4º, será observado o procedimento a seguir, no Sistema PJe:
> **I. O Juiz assinará digitalmente a sentença e a ela atribuirá sigilo completo, exceto para o perito que vier a ser nomeado para apresentação do laudo, sem liberá-la para publicação no órgão oficial.**
> II. O Juiz proferirá despacho de nomeação de perito, observando as regras da Resolução CNJ nº 233/2016, com fixação de prazo para entrega do laudo, do qual deverão ser intimadas as partes.
> III. Ao apresentar o laudo, o perito deverá atribuir sigilo ao documento.
> **IV. Acolhendo o laudo, o Juiz elaborará despacho dando publicidade da sentença e do laudo, que a integrará, para todos os efeitos.**

Nos termos do art. 5º, inciso I, a CGJT recomenda o seguinte trâmite após a conclusão para sentença: (1) assinatura da sentença com atribuição de sigilo; (2) remessa para o Perito; e (3) despacho dando publicidade da sentença já integrada pelo cálculo.

Apesar de o procedimento da CGJT ser direcionado à hipótese de elaboração de cálculo por perito, ele é perfeitamente aplicável ao modelo de gestão de cálculos do TRT/18, em que há necessidade de remessa do processo para um setor específico alheio à Vara do Trabalho.

B.2) ANÁLISE ESTATÍSTICA: Como a sentença é publicada antes do cálculo, o período de permanência do processo na Secretaria de Cálculos Judiciais não integra o TMDP e o e Tempo Médio de Duração dos Processos Pendentes Líquidos, repercutindo positivamente nos dados estatísticos e, por consequência, no resultado do TRT/18, caminhando no sentido de atender a Portaria TRT 18ª nº 1808/23 da Corregedoria do TRT/18 e a métrica relevante no Selo CNJ de Qualidade.

B.3) REPERCUSSÃO DO PROCEDIMENTO:

B.3.1: redução do TMDP e do Tempo Médio de Duração dos Processos Pendentes Líquidos em comparação ao procedimento do art. 156 do PGC do TRT18;
B.3.2: estímulo a adoção do procedimento de Sentença Líquida, em sintonia com recomendação da CGJT em ata de correição; e
B.3.3: facilita a gestão do Setor de Cálculos.

3. CONCLUSÃO

Isso posto, considerando as vantagens da remessa do processo depois da publicação da sentença, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, para sugerir à Comissão do Provimento Geral Consolidado a revisão do art. 156 do PGC à luz da Recomendação n.° 04/GCGJT, de 26 de setembro de 2018, o que uniformizará o procedimento da Sentença Líquida no âmbito do TRT/18, estimulará a adoção do instituto (Sentença Líquida), melhorará os dados estatísticos e a ajudará na gestão da Secretaria de Cálculos Judiciais.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente e Coordenador do Centro Regional de Inteligência

TRT da 18ª Região